



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°. 51 /2009

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI N°. 2.341, DE 19 DE
AGOSTO DE 2009, QUE “DISPÕE
SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n°. 2.341, de 19 de Agosto de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Capítulo I Reformulação do Conselho

Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Guanhães, que terá função consultiva ou deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

A composição do CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Capítulo II Competência

Ao CMDRS compete promover:



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando à efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;
- II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IV. A inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- V. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;
- VI. A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;
- VII. A criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;
- VIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- IX. A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;
- X. A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;
- XI. Ações que revitalizem a cultura local;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII. A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Capítulo III Beneficiários

Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais;
- II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

São também beneficiários desta Lei:

- a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da Reforma Agrária;
- b) Indígenas e remanescentes de quilombos;
- c) Pescadores(as) artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;
- e) Silvicultores(as) que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Aquicultores(as) que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

Capítulo IV

Sede

O CMDRS tem foro e sede no Município de Guanhães.

Capítulo V

Mandato

O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Capítulo VI

Composição

Integram o CMDRS:

I. Representantes de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar; de órgãos do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, e de organizações para-governamentais (tais como: associações de municípios, instituição de economia mista cuja presidência é indicada pelo poder público, etc.), também voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar.

II. Entidades representativas dos agricultores(as) familiares, e de trabalhadores(as) assalariados(as) rurais.

§ 1º O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente o mínimo dois terços (2/3) de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

§ 2º Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto ou Portaria municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Capítulo VII Das Disposições Gerais

O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Guanhães, 09 de novembro de 2009.

Demétrio de Miranda Ayala
Vereador Presidente

Aprovado em 1^a discussão
Sala das sessões 16/11/09
PRESIDENTE *José Luiz*

APROVADO

16/11/09

Este comissão de assuntos por questões de interesse público deve ser feita na sessão de 17/11/09

A SANCÃO

Sala das sessões 17/11/09

José Luiz

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 51/2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO
devolvemos nesta data Sala das Sessões, C.M.
aos 16, novembro, 2009
PRESIDENTE *José Luiz*
1º MEMBRO *Larissa*
2º MEMBRO *Alberto Mafra*

Dir. Diputados Gerais

O Executivo Municipal, através da sua secretaria, informa que o Projeto de lei nº 51/2009, que aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2010, foi aprovado em 16/11/09, na sessão ordinária da Câmara Municipal, e deve ser publicado no Diário Oficial da União, no dia 17/11/09.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ. TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 51/2009
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO
devolvemos nesta data Sala das Sessões, C.M.
aos 16, novembro, 2009
PRESIDENTE *Francisco J. M. Mafra*
1º MEMBRO *Antônio Lemos P. de Souza*
2º MEMBRO *Osmar Gomes F. Mafra*

Osmar Gomes F. Mafra

2009 em número 90, assinado

Decreto da Mídia Pública
Assessor Presidencial



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

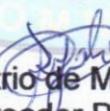
JUSTIFICATIVA

A economia do Município tem uma forte dependência do setor rural. A indústria e comércio dependem direta e indiretamente deste setor. Nossa população rural representa aproximadamente 18% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção no espaço rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento sustentável do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Sendo que o ponto em destaque para a alteração da lei é o artigo 6º, que trata dos integrantes, a lei municipal nº 2.341 de 19 de agosto 2009, trata que a composição será a maioria de representantes de Agricultores Familiares. Com esta nova redação proposta para ser aprovada a composição passará a ser de no mínimo de dois terços de representantes dos Agricultores Familiares. Se aprovada com a mudança para composição de representantes para 2/3 de Agricultores Familiares e caso venhamos a fazer parte da área do IDENE, poderemos pleitear projetos do PCPR (Programa de Combate à Pobreza Rural), o que não será possível com a redação da lei 2.341 de 19 de agosto de 2009, por isso a alteração da mesma.

Tal medida encontra fundamento na Lei Orgânica Municipal, nos Arts. 23 e 24 da Constituição Federal; Arts. 11 e 247 da Constituição Estadual; e Arts. 3º, 6º e 8º da Lei Federal Nº 8171, de 17/01/1991; Art. 6º da Lei Estadual Nº 11.405, de 28/01/1994, alterado pelo art. 2º da Lei Delegada nº 105/2003, de 29/01/2003; no Decreto nº 41557, que cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS; no Decreto 43.500, que altera o Decreto nº 41.557, e no Decreto nº 4.854, de 8 de outubro de 2003 que cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF.

Aprovando este Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.


Demétrio de Miranda Ayala
Vereador Presidente